



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta a utilização de espaços e equipamentos públicos para a realização de eventos e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e notadamente o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.801 de 24 de outubro de 2013,

Considerando que os espaços públicos devem cumprir a sua função social também na promoção e difusão de eventos e atividades comunitárias e culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade, como uma das condições elementares de educação e de vivência social e cidadã;

Considerando que o Município de Assis dispõe de espaços e equipamentos públicos que podem ser colocados à disposição, de forma ordenada e respeitando as normas constitucionais, objetivando contribuir na realização de eventos de interesse público;

Considerando a previsão de utilização de bens imóveis, o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Assis, estabelece que o uso do bem imóvel municipal por terceiro será facultada em qualquer de suas modalidades, a título precário,

Considerando, entretanto, que a condição prioritária para utilização de espaços e equipamentos públicos deve também ser a garantia de que os serviços públicos da municipalidade não sofram prejuízos,

Considerando que para garantir a correta e racional utilização dos espaços e equipamentos públicos por terceiros é importante o cumprimento de um conjunto de regras e princípios, em atendimento às normas vigentes e aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º- A utilização a título precário, de espaços públicos municipais e de equipamentos para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, social, artística, educacional ou de fomento a atividades comerciais e industriais, promovidos por particulares e instituições e associações sem fins lucrativos, será autorizada por outorga do Poder Executivo.

§ 1º - No ato que contemplar a utilização constarão cláusulas e condições, dentre as quais:

I - a finalidade da sua realização, previsão de início e término, a descrição clara do espaço e dos equipamentos a serem utilizados, bem como da quantidade estimada de pessoas que participarão do evento;



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014.....

- II – a obrigação do Permissionário quanto ao atendimento das normas de conservação do espaço e dos equipamentos públicos, ora cedidos, visando a preservação do patrimônio público;
- III – o cumprimento pelo Permissionário de todas as exigências legais para a realização do evento, e em especial, quanto ao sossego público e à segurança dos participantes;
- IV - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento de quaisquer cláusulas; e
- V – devido a precariedade do ato administrativo, a faculdade de ser rescindido o Termo, unilateralmente e a qualquer tempo, caso seja configurado desvio de finalidade, ou o interesse público sobrevier.
- § 2º - Constituirá requisito para a outorga da utilização a comprovação do atendimento das exigências pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, bem como o recolhimento dos tributos devidos, na forma da lei.
- § 3º - Durante a vigência do ato administrativo, o terceiro ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, ainda a entregá-la, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.
- Art. 2º - A utilização de espaços e equipamentos públicos referidos no artigo anterior fica condicionada à conveniência e à oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e o atendimento as normas e legislação aplicáveis, por parte dos responsáveis.
- Art. 3º - As Instituições e Associações sem fins lucrativos de cunho religioso que tiverem interesse na utilização de espaços e equipamentos públicos, deverão apresentar plano de trabalho ou cronograma de atividades devidamente circunstanciado, de forma que fique comprovado o interesse público do evento.
- Art. 4º - A utilização de espaços públicos para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros em que ocorra a cobrança de ingressos ou inscrições será sempre remunerada mediante a cobrança de preço nunca inferior a 150 (cento e cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, sempre que a receita for comprovadamente destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiados pelo Poder Público.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Art. 5º - Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata este Decreto Lei deverá protocolar requerimento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento, e por escrito à Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da instituição ou associação que promover o evento, a obtenção de licença do ECAD para a utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo Único - A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do evento, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 7º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a instituição ou associação promotora do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa na forma estipulada no instrumento próprio.

Art. 8º - A utilização de veículos de transporte escolar fica condicionada ao atendimento da Resolução /CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, e suas alterações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 06 de março de 2014.

